



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!  
**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI Nº 795 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA O TEXTO DA LEI 592/2013,  
QUE TRATA SOBRE VALORES DE  
RPV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 592/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeito do que dispõe o Art. 100, §3º e §5º da Constituição Federal, combinado com o Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, ficam definidos como Requisição de Pequeno Valor, perante o erário público do Município de Jericó, os débitos ou obrigações, apurados em virtude de sentença judicial transitada em Julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Os valores superiores ao que se limita no Caput deste artigo, serão obrigatoriamente objeto de Precatório. Sendo vedada o seu fracionamento de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante precatório.

§ 2º - É vedado a expedição de RPV ou precatório complementar ou suplementar ao valor pago na forma do Caput.”

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 592/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no Art. 1º, obrigatoriamente será alvo de Precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei 592/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O pagamento do RPV será pago de forma integral. “Salvo se ambas as partes estiverem de acordo, o pagamento poderá ser pago de forma parcelada.

Paragrafo Único. Na hipótese de parcelamento, é vedado pagamento de parcela inferior ao salário mínimo vigente.

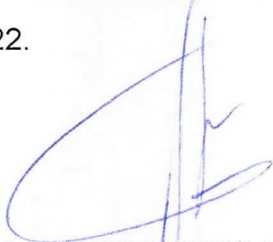
Art. 4º - Os pagamentos de RPV serão realizados até o limite da previsão orçamentária.

§ 1º - A edilidade poderá, promover suplementação orçamentária, com a finalidade de adimplir obrigações pendentes.

§2º - A previsão orçamentária deverá contemplar, no mínimo, o valor correspondente ao montante de pagamento de RPV's no exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação original. Qual seja 03 de Julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 27 de junho de 2022.



**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**